



Investimento RP-C21-i12 – Descarbonização dos Transportes Públicos

N.º 01/C21-i12/2024

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

**Apoio à aquisição de veículos limpos para o transporte coletivo de passageiros mediante
procedimento de concurso competitivo**

Perguntas e respostas

(versão 08 de abril de 2024)



O presente documento inclui um conjunto de perguntas e respostas sobre o presente Aviso-Concurso, elaboradas pelo Fundo Ambiental numa perspetiva de interpretação própria e limitada às informações disponibilizadas pelos potenciais beneficiários. Mais informamos que, só é possível ao Fundo Ambiental se pronunciar em concreto acerca da elegibilidade de beneficiários, operações, investimentos, entre outras situações, em sede de análise de uma candidatura.

Conteúdo

A. Elegibilidade da despesa	3
B. Elegibilidade das operações	3
C. Dotação financeira	4
D. Submissão das candidaturas	5

A. Elegibilidade da despesa

1. Uma locação operacional ou renting de veículos que cumpram as condições técnicas é uma despesa elegível nos termos do ponto 8. secção a)? Uma locação financeira ou leasing de veículos que cumpram as condições técnicas é uma despesa elegível nos termos do ponto 8. secção a)?

RE: Só é admitido o regime de locação financeira, desde que assegurado que os pagamentos ao credor e a transferência da propriedade para o devedor acontecem até à conclusão da operação, não sendo possível o regime de locação financeira restitutiva.

2. Relativamente a determinada operação ou de serviço público de transportes de passageiros, se as infraestruturas (estações, parques, oficinas) afetas ao mesmo pertencerem a uma terceira entidade que o operador explora ao abrigo de um contrato que permite o uso de tal infraestrutura (por exemplo arrendamento) pode o operador candidatar-se ao concurso para instalação de postos de abastecimento/carregamento nos termos previstos na alínea b) do ponto 4.1 do Aviso de Abertura de Concurso?

RE: Sim, o operador pode candidatar-se para a instalação de postos de carregamento a instalar em infraestruturas (estações, parques, oficinas) que pertençam a entidade alheia, desde que possa ser assegurado que esses postos serão utilizados exclusivamente no âmbito e para os fins da operação candidatura, devendo nesse caso ser apresentado o respetivo contrato de arrendamento ou outro documento que demonstre a legitimidade do beneficiário e a autorização do proprietário para a instalação do posto durante o período de execução da operação e para o seu uso pelo operador nos anos posteriores durante a fase de exploração, por período de tempo compatível com o tempo de vida útil dos equipamentos cofinanciados pelo PRR.

3. São ou não enquadráveis para efeitos de candidatura ao Concurso todos os investimentos a realizar relativamente a postos de carregamento/abastecimento e de adaptação da infraestrutura existente, caso se torne necessário, nomeadamente a adaptação do posto de transformação e do ramal?

RE: De acordo com o estabelecido no ponto 8. do Aviso poderão ser enquadrados investimentos para construção ou adaptação de postos de abastecimento de hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica, incluindo adaptação do PT e ramal, desde que seja comprovada a sua relevância para o projeto. A elegibilidade destes investimentos e dos previstos na alínea c) do ponto 8.2 está limitada a 20% do custo total elegível da operação.

B. Elegibilidade das operações

4. Que tipo de veículos são elegíveis no âmbito do presente investimento?

São elegíveis todos os autocarros da categoria M2 e M3, independentemente da respetiva classe, em conformidade com a alínea a) do artº 5 da Portaria 109/2024/1 de 18 de Março, e

conforme densificado na alínea l) do ponto 7.3 do aviso AAC N.º 01/C21-i12/2024. Para o efeito, o candidato deve apresentar o respetivo título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros, emitido pelo IMT, conforme referido no ponto 7.2, alínea k) do mesmo aviso.

5. Considerando o disposto no último parágrafo do ponto 8.2 “Não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas no âmbito dos Avisos POSEUR-07-2016-71 e POSEUR-07-2018-10 lançados pelo POSEUR, referentes a “Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Urbanos Públicos Coletivos de Passageiros incumbidos de missões de serviço público”, é correto o entendimento que uma empresa que tenha candidato determinadas linhas ou operações aos referidos avisos POSEUR não está impedida de se candidatar ao presente concurso desde que a respetiva candidatura não abranja as mesmas linhas nem a mesma operação?

RE: Não serão elegíveis ao PRR operações que tiveram por base um projeto aprovado no âmbito dos Avisos POSEUR-07-2016-71 e POSEUR-07-2018-10 lançados pelo POSEUR, relativos à “Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Urbanos Públicos Coletivos de Passageiros incumbidos em missões de serviço público”, quando estejam em causa as mesmas rotas para o qual as mesmas foram aprovadas, e quando a operação PRR contemple o financiamento dos mesmos autocarros limpos que estavam previstos nessas candidaturas do POSEUR.

No caso, por ex., em que o beneficiário pretenda apresentar uma candidatura PRR para uma mesma rota já prevista na operação POSEUR mas desde que seja demonstrada a respetiva necessidade e em como esse investimento constitui um reforço da substituição de autocarros não abrangidos pela operação POSEUR, nesse caso considera-se que a mesma poderá ser elegível ao PRR.

6. O n/ município é detentor de Serviço público de transporte de passageiros municipal de âmbito escolar. Pretendemos saber se também é elegível no âmbito deste aviso

RE: O serviço público de transporte escolar ao nível do município é um serviço elegível no presente Aviso, nos termos do artigo 37.º, do [RJSPTP](#) e do [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#).

C. Dotação Financeira

7. É correto o entendimento que não existe qualquer limitação a que um grupo económico presente, através de mais do que uma entidade por si controlada, candidaturas ao Concurso que excedam um total de 12MEuros de investimento, na mesma área metropolitana?

RE: É correto o entendimento sobre a não limitação a 12M€ do financiamento máximo por beneficiários diferentes controlados pelo mesmo grupo económico. Cada empresa individualmente considerada, independentemente de pertencerem a um mesmo grupo económico, tem de demonstrar ser a única entidade habilitada a prestar aqueles serviços específicos naquela área geográfica do território nacional e que o investimento a realizar resulta de uma decisão autónoma e separada do beneficiário e não de uma decisão adotada a montante, ao nível do grupo económico, existindo, ao nível do beneficiário, uma decisão de

investimento independente, autónoma e separada, por si adotada, para o projeto de investimento a realizar.

Estas orientações não são um documento juridicamente vinculativo e não podem de modo algum substituir os requisitos legais estabelecidos na legislação nacional e europeia. Estas orientações estão sempre sujeitas a uma análise das especificidades e características de cada caso em concreto, em sede de análise de candidatura submetida ao presente Aviso – Concurso.

D. Submissão das candidaturas

8. A n/ empresa pretende apresentar candidatura com uma operação na AMP e outra na AML. O Anexo III - Diagnóstico da Operação, não permite selecionar as duas opções de forma cumulativa, apenas uma.

Da leitura do Aviso da candidatura, no ponto 2 âmbito geográfico, refere-se que “São elegíveis as operações que envolvam a aquisição de veículos com nível nulo de emissões para assegurar exclusivamente serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sob gestão de autoridades de transporte inseridas no território de Portugal Continental (NUTS1 PT1)”. É possível a mesma entidade apresentar candidatura para as duas áreas metropolitanas? Se sim, podemos apresentar dois anexos III distintos (um para a AML e outro para a AMP).

RE: Deve ser apresentada uma operação por AM; nesse caso, uma para a AML e outra para a AMP, sendo que, para as duas operações, o financiamento máximo é de €12.000.000,00 (doze milhões de euros).